

PORTARIA N° 03, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe normas que regulamentam o Núcleo Docente Estruturante- NDE dos cursos Superiores de Tecnologia da Fatec Ferraz de Vasconcelos.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES); considerando o Regimento Geral das Fatecs, Deliberação n° 31, de 27/09/2016, republicada em 17/01/2017, Cap.VI, Art.29 a 31; e conforme aprovação na Comissão de Implantação realizada dia 05/02/2020, expede a seguinte portaria:

DO NDE E SEU FIM

Artigo 1° - O Núcleo Docente Estruturante- NDE constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso (PPC) DOS CURSOS Superiores de Tecnologia ministrados pela Fatec Ferraz de Vasconcelos, em consonância com a Unidade do Ensino Superior de Graduação- Cesu.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2° - O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I- Por no mínimo 05 (cinco) membros conforme Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, do CONAES;
- II- Pelo coordenador de curso, presidente nato, e por no máximo 06 (seis) professores, totalizando o máximo de 07 membros;
- III- Obrigatoriamente por professores das categorias profissionalizantes e básicas, tendo no máximo 05 (cinco) docentes que ministram disciplinas profissionalizantes e no máximo 02 (dois) docentes que ministram de formação básica;
- IV- Pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - Caso um docente ministre uma disciplina profissionalizante e ao mesmo tempo ministre uma disciplina de formação básica, independentemente do número de contratos, este docente será entendido somente uma vez pelo NDE e será enquadrado como um docente de disciplinas básica.

§ 2º - Todos os membros deverão atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e ter o seu contrato de trabalho que apresentar maior tempo de serviço na instituição.

§ 3º - A indicação para a composição do NDE é atribuição como indeterminado.

§ 4º - Os membros terão um mandato mínimo de 3 (três anos), devendo ter a renovação de até 2/3 (dois terços) dos seus membros após este período.

§ 5º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador de Curso, a presidência do Núcleo será exercida pelo docente integrante do Núcleo do Coordenador de Curso e os nomes dessa composição serão encaminhados à Direção da Unidade para expedição da portaria.

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 3º - O docente perderá o mandato no NDE, por proposta expressa do Coordenador de curso, quando ocorrer uma ou mais situações a seguir:

- I- Perder definitivamente o vínculo empregatício com a Fatec ou com o curso em questão;
- II- Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições inerentes do NDE;
- III- Se afastar de suas atividades docentes junto ao curso utilizando a Deliberação CEETEPS nº 05/1997 ou pelo INSS;
- IV- Por proposição de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 1º - Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do artigo, o docente perderá seu mandato no NDE, sendo indicado pelo Coordenador de curso um novo membro escolhido dentre os docentes do curso, com o cumprimento das determinações do artigo 2º.

§ 2º - A perda do mandato prevista no inciso II poderá ocorrer a qualquer tempo.

Artigo 4º - O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões ordinárias sucessivas perderá seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo NDE.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - O NDE do curso reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

DAS REUNIÕES

Artigo 6º - Para as reuniões do NDE observar-se-á:

- I- A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita pelo e-mail institucional contendo a pauta dos trabalhos, dia, local e horário;
- II- As convocações das reuniões ordinárias deverão ser realizadas com uma semana de antecedência;
- III- As convocações das reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com vinte e quatro horas de antecedência;
- IV- As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto normal, o de desempate;
- V- As atas das reuniões do NDE de curso serão lavradas por secretário “ad hoc”, designado dentre os membros do NDE, ou pelo próprio presidente do NDE, devendo constar os pareceres emitidos e, após aprovação, serem arquivadas, com livre acesso aos membros;
- VI- Todo início de reunião deve ser lida e aprovada a ata da reunião anterior.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - São atribuições acadêmicas dos integrantes do NDE:

- I- Propor a formulação e reformulação do projeto pedagógico do curso para apreciação e aprovação pelo respectivo colegiado do curso;
- II- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, propondo correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;
- III- Estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa;
- IV- Definir parâmetros com vista a apreciar e avaliar os planos de ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões e melhorias;
- V- Propor alternativas teórico-pedagógicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- VI- Elaborar o Plano de ação quando o curso for sinalizado com a cor amarela ou vermelha para encaminhamento à Unidade do Ensino Superior de Graduação (Cesu);
- VII- Apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos professores aos discentes do curso, propondo à coordenação do curso as correlações que se façam pertinentes;
- VIII- Indicar forma de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas à área do conhecimento do curso;

- IX- Ter acesso, via coordenação de curso, aos resultados das avaliações dos docentes pelos discentes do curso, para apreciação e indicação de ações de capacitação docente, quando necessário, ao segmento competente;
- X- Promover a integração horizontal e vertical dos cursos, com o objetivo de garantir a interdisciplinaridade, respeitando aos eixos estabelecidos nos projetos pedagógicos;
- XI- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- XII- Participar das reuniões sempre que convocado.

Artigo 8º - Compete ao presidente do NDE:

- I- Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II- Coordenar as atividades do NDE;
- III- Representar o NDE quando se fizer necessário;
- IV- Cumprir as deliberações do NDE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Todos os coordenadores de curso deverão efetivar o disposto no § 5º do artigo 2º para a composição do NDE no prazo de uns 45 dias corridos.

Artigo 10º - Os casos omissos serão encaminhados para a Comissão de implantação da Fatec Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020

Fernando Juabre Muçouçah, prof. Dr.

Diretor Fatec Ferraz de Vasconcelos